

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0106 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0106 / 2012

DE

15/03/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANIBAL DE FREITAS FILHO

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O DIA DO APARISTA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 11
DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-106 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **03 ABR 2012**

☐ Const., Just. e Leg. Particip.
☒ Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
☒ Educação, Cultura e Esportiva
☒ Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI nº.

PRESENTE

JOSÉ POLICE NETO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aníbal de Freitas Filho - PSDB

01 - PL
01- 00106/2012

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o **Dia do Aparista** a ser comemorado anualmente no dia 11 de junho e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: 11 de Junho: "O Dia do Aparista."

Art. 2º A Comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 2012

Aníbal de Freitas
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

03 ABR 2012

SGP.42

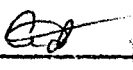
AF/af

segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a — e folha de informação

sob nº —.4....4....1....2....

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aníbal de Freitas Filho - PSDB

JUSTIFICATIVA

"Dia do Aparista"

Este dia foi instituído com o intuito de despertar a consciência da população no que diz respeito aos impactos das suas ações no cotidiano, visando favorecer uma postura reflexiva que os levem a adotarem novos valores e atitudes responsáveis no que tange ao lixo que geram e que são gerados, tanto na coleta seletiva e na reciclagem de materiais, especificamente, plástico, papel.

Nesta exposição de motivos, ficará bem claro, que a meditação neste dia pode ser lembrada a partir de posturas que requeram, sejam elas, pelas suas atitudes no cotidiano intra/residência ou intra/empresas, todos são responsáveis.

A construção deste aperfeiçoamento, neste dia, deve ser lembrada permanentemente.

É preciso estar antenado as transformações de posturas e costumes no que se refere aos resíduos recicláveis para o século XXI.

A educação exerce um papel fundamental na preparação da população; - esta deverá ter as seguintes diretrizes:

"Aprender a aprender", e conseqüentemente a respeitar a vida, o homem e a natureza;

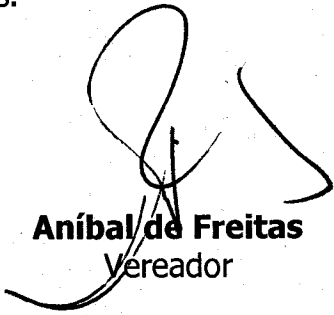
"Aprender a ser" humano, ético, sensível às necessidades;

"Aprender a conviver" com as diversidades do mundo;

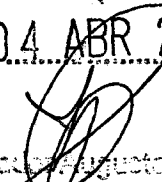
Finalmente "aprender a viver" em harmonia consigo, com o outro e com o todo.

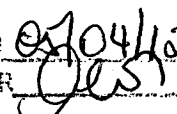
Neste dia deve-se ter a lembrança, como suporte didático, que a educação entra com a sua contribuição, sensibilizando as diferentes gerações sobre a realidade e possibilitando a oportunidade de mudança de atitudes, hábitos e valores.

Atendendo a inúmeros apelos da classe, submeto o presente à apreciação dos meus pares.


Aníbal de Freitas
Vereador

AF/af

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
0.4 ABR 2012

João Augusto Pinheiro
Supervisor - CCP. 22
RF. 10.630

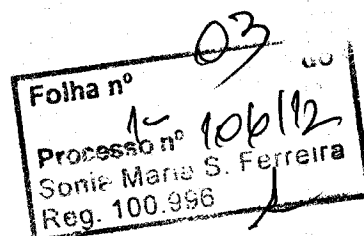
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSITURAS
EM 04/04/12 10:30
POR 
SAÍDA: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 03409. S.P. 171 041121

100996
Sonia S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0106/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, CVI);
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 7, de 13 de novembro de 2007, que institui a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de abril de 2012.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

04
Folha nº 1-106/12 do
Proj. 1-106/12
Soc. 100996
Reg. 100996
Arreira

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CV - semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

CVI - mês de junho:

- a) as Festas Juninas;
- b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

- a) o Dia do Acemista;
- b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;
- c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

- a) o Dia do Brás;
- b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

- a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;
- b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

- a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;
- b) o Dia da Rádio Taissô;
- c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

- a) o Dia do Vinho;
- b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	do
Processo nº	106/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 7 AND 2007

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 7 13/11/2007 (ver documento)

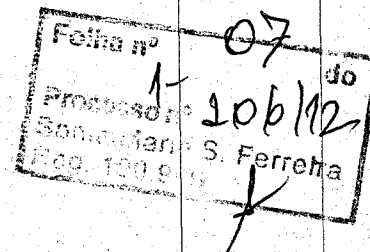
Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 25/2007 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Câmara

[\[Back \]](#)



RESOLUÇÃO 07 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 25/07)
(MESA DA CÂMARA)

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos, manufaturados ou "in natura" e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o uso racional e responsável de produtos, industrializados ou "in natura", visando otimizar sua utilização, e incentivar a reciclagem de materiais, proporcionando a redução do impacto de seu descarte indevido sobre o sistema de coleta de lixo e no meio ambiente, bem como fornecer matéria-prima para as cooperativas de coleta seletiva, na Cidade de São Paulo.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas ao uso racional e responsável de produtos e mercadorias, e incentivo à reciclagem de materiais na Cidade de São Paulo.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor privado e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas ao uso racional e responsável de produtos e mercadorias, bem como da reciclagem e recuperação de materiais descartáveis.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo Coordenador, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas edições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

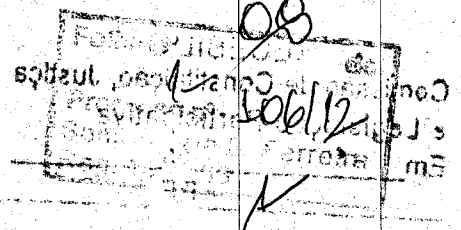
Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de novembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.



Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13
de novembro de 2007.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 17/04/12 às 14:04 P. 09/05/12

RF 11402

AO NOBRE VENCEDOR DA NOBRE VENCEDOR

Para Rubrica,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa,
Em 19/04/12

Oss. O prazo para a entrega do documento é de 15 dias,
nos termos do § 2º do art. 33 da Lei nº 12.527/12.

19/04/12

13:30

20/04

16

ao

Jub

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 24/04/12 às 16:40

Por Jor

SAÍDA 24/04/12 às 17:30

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 09 a 10 Em 03/05/12

Sandra Paula V. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0106-12

Folha nº 09 de

Processo nº 01-106/12

Sandra Paula *[assinatura]* P. S. Horio
RF. 11.402 - 100012

16 - PAR
16- 00508/2012

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0106/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aníbal de Freitas Filho, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Aparista".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 11 de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0106/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Aparista, a ser comemorado anualmente no dia 11 de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00430/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0106-12

Folha nº 10 de

Processo nº 01-100112

Sandra Paula ^{for} T. S. Horie
R.F. 11.402 - SGP-12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"11 de junho: o Dia do Aparista;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/05/12.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU ^{rel}

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 05 / 12

Pág. 162 Col. 02

Conferido hp

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 04 / 05 / 12

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 04 105 NOR às 16:00

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Do Vereador / A Vereadora
PAULO KRAGE

Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 04 / 05 / 12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de inf. — sob folha(s)
nº 11 de 30 / 05 / 12

Leonardo Amador Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.

nº 01-106 de 20 12

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-1

16 - PAR
16- 00692/2012

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 106/12

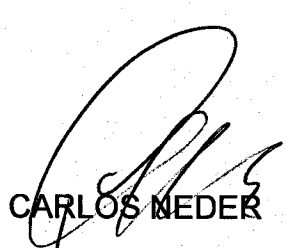
Trata-se do **Projeto de Lei nº 106/12**, de autoria do nobre Vereador Aníbal de Freitas que visa *alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Aparista a ser comemorado anualmente no dia 11 de junho e dá outras providências.*

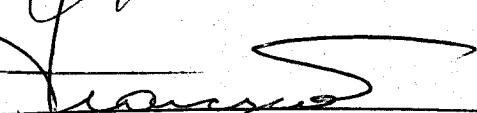
Acompanha esta proposição a justificativa de seu autor, na qual é esclarecido que este dia está sendo instituído com a finalidade de despertar a consciência da população no que diz respeito aos impactos das suas ações no cotidiano, visando favorecer uma postura reflexiva para que sejam adotados novos valores e atitudes responsáveis no que tange ao lixo gerado, tanto na coleta seletiva como na reciclagem de materiais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei considerando que o mesmo está amparado no art. 13, inciso I, e artigo 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município e também no artigo 30 da Constituição Federal, que permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o presente caso. Entretanto, a título de seu aperfeiçoamento, apresentou um **Substitutivo** ao Projeto de Lei proposto.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta proposição e entendendo como meritório os seus objetivos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 106/12**, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

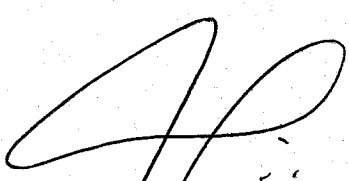
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/05/12


CARLOS MEDER

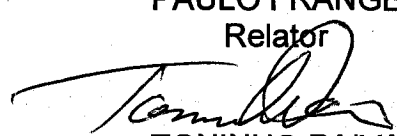

CHICO MACENA

DALTON SILVANO

TIÃO FARIAS
Presidente


JUSCELINO GADELHA


PAULO FRANGE
Relator


TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 00703/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 06 / 12

Pág. 118 Col. 04

Conferido [assinatura]

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Educação

Em 05 / 06 / 12

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 06/06/12 às 16h

[assinatura] RF 11.123
Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>[assinatura]</u>
Para relatar.
Saía da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: <u>12/06/12</u>
<u>[assinatura]</u>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, Artigo 83 do R.I

Segue — juntado — neste data documento(s)
e papel de informação — sob folha(s)
nº 12 Em 17/08/12

Hélio Hideki Takahashi [assinatura]
RF. 11.123 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01215/2012**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 106/2012.**

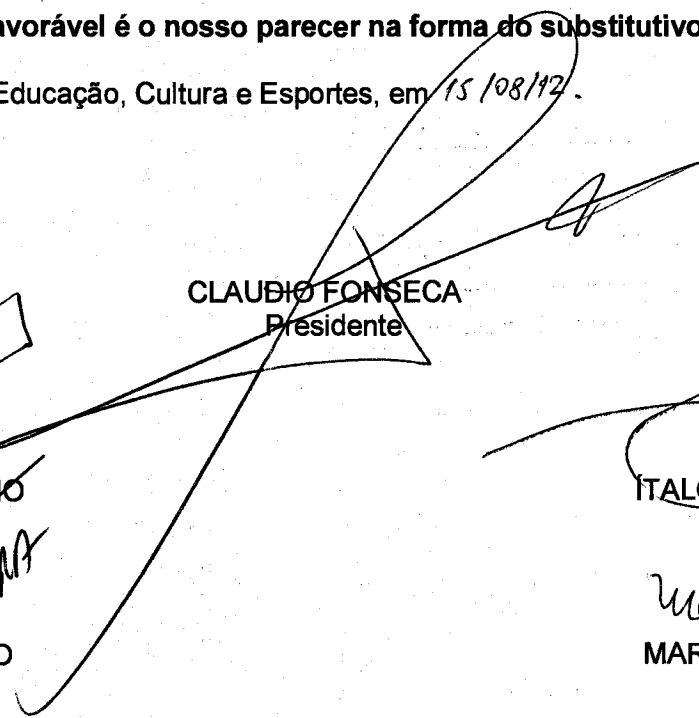
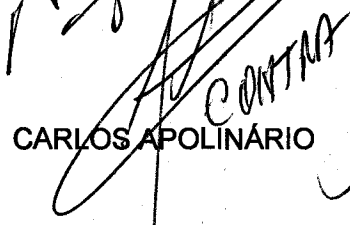
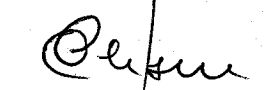
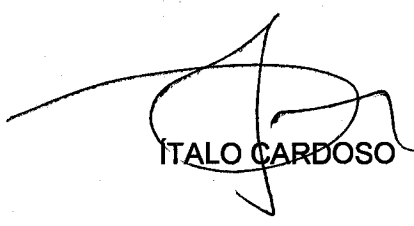
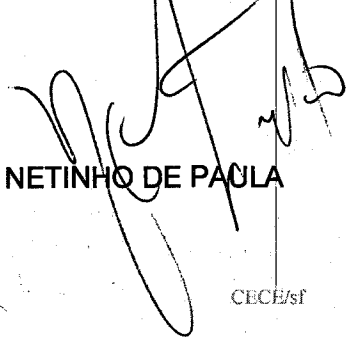
Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aníbal de Freitas que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Aparista a ser comemorado anualmente no dia 11 de junho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade nos termos do substitutivo para adequar a propositura às regras da técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é plena de méritos e deve prosperar, pois a comemoração tem por objetivo conscientizar a sociedade paulistana no tocante a responsabilidade pela coleta seletiva e reciclagem de lixo. Nesse sentido, faz-se justa a proposta em questão, pois o aparista é um dos trabalhadores que fazem parte do sistema de reciclagem de papel, visto que a atividade está baseada em trabalhos sobre aparas de papel advindas de sobras da produção do mercado em geral. Dessa forma, contribuem também para a questão ambiental nas grandes cidades.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/08/12.


CLAUDIO FONSECA
Presidente
ATTILA RUSSOMANNO
CARLOS APOLINÁRIO
ELISEU GABRIEL- relator
ITALO CARDOSO
MARTA COSTA
NETINHO DE PAULA

CECE/sf

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 08 / 12

Pág. 81 Col. 4^a

Conferido Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17 / 08 / 12

Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17/08/12 às RF

CR
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

ATILIO FRANCISCO

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22 / 08 / 12

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 13 Em 13 / 11 / 12

CR
Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 01730/2012

Folha nº 13 do proc.
nº 01-106 de 20 12
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 106/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aníbal de Freitas, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Aparista, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de junho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa".

A colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes ressalta, em seu parecer, que "faz-se justa a proposta em questão, pois o aparista é um dos trabalhadores que fazem parte do sistema de reciclagem de papel, visto que a atividade está baseada em trabalhos sobre aparas de papel advindas de sobras da produção do mercado em geral. Dessa forma, contribuem também para a questão ambiental nas grandes cidades".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/11/12

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wladimir Mutran

17 - RELCOM
17- 01752/2012

Pal

São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

09 / 11 / 12

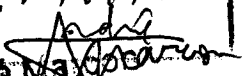
Página(s) 58 Coluna(s) 04

Conferido por: 

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23

São Paulo, 13 / 11 / 12


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264